

MARIA BEATRIZ RIZZO CORTIÑAS DELAMUTA

**Resolução do contrato de compra e venda de mercadorias por inadimplemento: uma  
análise comparativa entre a Convenção de Viena e o direito brasileiro**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Doutor Cristiano de Sousa Zanetti

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

São Paulo

2017

MARIA BEATRIZ RIZZO CORTIÑAS DELAMUTA

**Resolução do contrato de compra e venda de mercadorias por inadimplemento: uma análise comparativa entre a Convenção de Viena e o direito brasileiro**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Associado Doutor Cristiano de Sousa Zanetti.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

São Paulo

2017

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Delamuta, Maria Beatriz Rizzo Cortiñas

Resolução do contrato de compra e venda de mercadorias por inadimplemento:  
uma análise comparativa entre a Convenção de Viena e o direito brasileiro /  
Maria Beatriz Rizzo Cortiñas Delamuta ; orientador Cristiano de Sousa Zanetti  
-- São Paulo, 2017.  
244 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) -  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Contratos. 2. Inadimplemento contratual. 3. Resolução. 4. Convenção de  
Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de  
Mercadorias. I. Zanetti, Cristiano de Sousa, orient. II. Título.

---

# SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b>	<b>i</b>
<b>RESUMO</b>	<b>ii</b>
<b>ABSTRACT</b>	<b>iii</b>
<b>REGRAS DE CITAÇÃO</b>	<b>iv</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b><u>PARTE I</u></b>	
<b><u>CONVENÇÃO DE VIENA</u></b>	
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>HISTÓRICO LEGISLATIVO</b>	<b>4</b>
<b>1. PREÂMBULO</b>	<b>4</b>
<b>2. PERÍODO PRÉ-CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA DE 1980 (1970-1978)</b>	<b>6</b>
<b>3. A CONFERÊNCIA DIPLOMÁTICA DE 1980</b>	<b>14</b>
<i>3.A. Proposta da antiga Tchecoslováquia</i>	15
<i>3.B. Proposta do Egito</i>	16
<i>3.C. Proposta do Paquistão</i>	17
<i>3.D. Proposta da Alemanha</i>	18
<i>3.E. Propostas do Reino Unido</i>	19
<i>3.F. Propostas da Índia e Turquia</i>	21
<i>3.G. Proposta do grupo de trabalho ad hoc e ajustes finais de redação</i>	21
<b>CAPÍTULO 2</b>	
<b>A RESOLUÇÃO POR INADIMPLENTO NA CONVENÇÃO DE VIENA</b>	<b>24</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>24</b>
<b>2. O PAPEL DA FUNDAMENTAL BREACH OF CONTRACT NA CONVENÇÃO DE VIENA</b>	<b>24</b>
<b>3. PRESSUPOSTOS DA FUNDAMENTAL BREACH</b>	<b>27</b>
<i>3.A. Inadimplemento obrigacional</i>	27
<i>3.B. Prejuízo substancial</i>	31
<i>3.C. Previsibilidade das consequências do inadimplemento</i>	35
<b>4. CONCESSÃO DE PERÍODO DE GRAÇA (NACHFRIST)</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO 3</b>	
<b>FUNDAMENTAL BREACH DA PARTE DO VENDEDOR</b>	<b>46</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>46</b>
<b>2. ATRASO NA ENTREGA DAS MERCADORIAS</b>	<b>48</b>
<i>2.A. Inobservância do prazo de entrega e materialização da fundamental breach</i>	49
<i>2.B. Inobservância do prazo de entrega e ausência de fundamental breach</i>	60

<b>3. ENTREGA DE MERCADORIAS EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATO</b>	<b>68</b>
3.A. <i>Desconformidade qualitativa e fundamental breach</i>	72
3.B. <i>Desconformidade quantitativa e fundamental breach</i>	99
<b>CAPÍTULO 4</b>	
<b><i>FUNDAMENTAL BREACH</i> DA PARTE DO COMPRADOR</b>	<b>112</b>
1. INTRODUÇÃO	112
2. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECEBER AS MERCADORIAS	115
3. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O PREÇO	123
4. ESFORÇO DE SÍNTESE E CAMINHO DE ESTUDO	129
<b><u>PARTE II</u></b>	
<b><u>DIREITO COMUM BRASILEIRO</u></b>	
<b>CAPÍTULO 1</b>	
<b>INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E INTERESSE DO CREDOR NO DIREITO COMUM</b>	
<b>BRASILEIRO</b>	<b>132</b>
1. INTRODUÇÃO	132
2. MORA	133
2.A. <i>Noção de mora</i>	133
2.B. <i>Modalidades de mora</i>	137
2.C. <i>Demais classificações da mora</i>	139
2.D. <i>Consequências da mora</i>	140
3. INADIMPLEMENTO DEFINITIVO	147
3.A. <i>Noção de inadimplemento definitivo</i>	147
3.B. <i>Impossibilidade da prestação</i>	148
3.C. <i>Inexigibilidade decorrente de onerosidade excessiva</i>	150
3.D. <i>Perda do interesse objetivo do credor</i>	151
4. CRITÉRIOS INICIAIS PARA DELIMITAÇÃO DO INADIMPLEMENTO DEFINITIVO	155
4.A. <i>Natureza do negócio jurídico</i>	155
4.B. <i>Função econômico-social e âmbito operativo do contrato</i>	156
4.C. <i>Essencialidade do bem</i>	156
5. CRITÉRIOS ADICIONAIS E ANÁLISE DE GRUPO DE CASOS TÍPICOS	157
5.A. <i>Critério objetivo: perda do interesse do credor na execução da prestação</i>	157
5.A.i. <i>Inobservância de termo essencial</i>	157
5.B. <i>Critério subjetivo: perda do interesse do credor na execução da prestação pelo devedor</i>	159
5.B.i. <i>Recusa do devedor</i>	159
5.B.ii. <i>Perda da confiança</i>	161
5.B.iii. <i>Iminência de danos significativos para o credor</i>	162
6. SÍNTESE CONCLUSIVA E PRÓXIMOS PASSOS	163

## **CAPÍTULO 2**

### **A RESOLUÇÃO CONTRATUAL E AS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO**

<b>INADIMPLEMENTO</b>	<b>165</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>165</b>
<b>2. EXECUÇÃO FORÇADA DA OBRIGAÇÃO</b>	<b>165</b>
2.A. <i>Obrigações de dar</i>	166
2.B. <i>Obrigações pecuniárias</i>	169
2.C. <i>Obrigações de fazer</i>	170
2.D. <i>Obrigações de não fazer</i>	172
<b>3. CUMPRIMENTO PELO EQUIVALENTE</b>	<b>174</b>
<b>4. RESOLUÇÃO CONTRATUAL</b>	<b>175</b>
4.A. <i>Resolução convencional</i>	177
4.B. <i>Resolução judicial</i>	179
4.C. <i>Limites ao direito de resolver</i>	180
4.C.i. <i>Adimplemento substancial</i>	180
4.C.ii. <i>Inadimplemento de escassa importância</i>	182
<b>5. INDENIZAÇÃO</b>	<b>184</b>
5.A. <i>Interesse positivo</i>	186
5.B. <i>Interesse negativo</i>	187
<b>6. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO</b>	<b>188</b>
<b>7. CONCLUSÃO</b>	<b>189</b>

## **CAPÍTULO 3**

### **A RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO NA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS NA**

<b>PRÁTICA</b>	<b>191</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>191</b>
<b>2. GRUPOS DE CASOS</b>	<b>191</b>
2.A. <i>Atraso na entrega</i>	192
2.B. <i>Descumprimento total ou parcial da obrigação de entrega</i>	197
2.C. <i>Qualidade insatisfatória</i>	201
2.D. <i>Inadimplemento do preço</i>	208
<b>3. SÍNTESE</b>	<b>210</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>211</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>216</b>
<b>RELAÇÃO DE JULGADOS CONSULTADOS</b>	<b>224</b>

## AGRADECIMENTOS

A vida sempre foi generosa comigo e por isso muitos são credores da minha gratidão.

Assim, agradeço, de início, ao Professor Cristiano de Sousa Zanetti, que há muito vem orientando meus passos no estudo do Direito Privado. Além do meu agradecimento, o Professor Zanetti terá sempre minha admiração pela dedicação, inteligência e disponibilidade que fazem dele um verdadeiro professor, com todo o significado que essa palavra carrega.

Agradeço, de modo particularmente especial, à minha mãe, Maysa Rizzo, pelo amor e apoio incondicionais que recebi e sigo recebendo de sua parte. A ela, que nunca mediu esforços para a minha educação, devo muito e, a cada dia, só vejo o débito aumentar.

Agradeço, ainda, à minha família, especialmente na pessoa da minha irmã, Maria Fernanda Rizzo, meu mais seguro porto, por serem a base sólida a partir da qual pude construir toda a minha vida e por estarem sempre prontos a me auxiliar em qualquer dificuldade e comemorar as vitórias conquistadas.

Aos amigos que a São Francisco, a advocacia e a vida me deram, agradeço o apoio, as conversas e a convivência, que certamente tornaram a redação deste trabalho mais leve.

Aos Professores José Fernando Simão e Francisco Paulo de Crescenzo Marino agradeço as contribuições feitas por ocasião do exame de qualificação, que muito enriqueceram este trabalho.

Por fim, agradeço àqueles que são os maiores credores do meu amor, dedicação e atenção e com quem tenho o privilégio de dividir meus dias.

A Dirceu Delamuta Filho, meu grande companheiro de vida e melhor amigo, por tudo e por tanto. Por estar sempre ao meu lado, pelo carinho e pelo cuidado em absolutamente todos os dias das nossas vidas. A ele devo mais do que conseguirei pagar.

E, finalmente, à minha menor e mais sábia professora, àquela que deu norte à minha vida e me ensinou a ver o mundo com outros olhos e que me mostra, dia após dia, que não há nada que valha mais que um único sorriso seu: Clara, esse esforço, assim como todos os outros, é dedicado a você.

## RESUMO

DELAMUTA, Maria Beatriz Rizzo Cortiñas. Resolução do contrato de compra e venda de mercadorias por inadimplemento: uma análise comparativa entre a Convenção de Viena e o direito brasileiro. 244 p. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

O trabalho objetiva comparar o regime da resolução contratual por inadimplemento estabelecido na Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias com aquele vigente no direito comum brasileiro. Seu propósito central é o de investigar se os pressupostos necessários à resolução por inadimplemento são ou não os mesmos em cada desses regimes.

A primeira parte da pesquisa à Convenção de Viena e, de modo mais específico, à figura da chamada *fundamental breach of contract*, prevista no artigo 25 do texto internacional. A análise da regulamentação em vigor é precedida pelo estudo do histórico legislativo que culminou na redação do mencionado dispositivo legal. Após, são analisados os pressupostos da *fundamental breach* e analisados critérios para sua caracterização a partir do estudo de grupos de casos.

Depois, a segunda parte do trabalho dedica-se ao direito comum brasileiro. Para tanto, analisa-se o conceito e as modalidades de descumprimento contratual existentes no ordenamento jurídico, bem como as consequências decorrentes e sua prática. Exposto o plano teórico da resolução por inadimplemento, o trabalho volta-se, novamente, ao estudo de grupo de casos, com foco na compra e venda de mercadorias.

Ao final, busca-se traçar pontos de contato e diferenças entre os dois regimes analisados.



## ABSTRACT

DELAMUTA, Maria Beatriz Rizzo Cortiñas. Avoidance for breach in contracts for sales of goods: a comparative analysis between the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods and Brazilian law. 244 p. Thesis (Master in Law). Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The objective of this paper is to compare the regime of avoidance of contract due to breach both in the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods and under Brazilian law. Its main purpose is to investigate if the conditions for avoidance of contract due to breach are the same in these two systems.

The first part of the research is dedicated to the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods, specifically to the concept of *fundamental breach of contract*, as provided for in article 25 of the Convention. The analysis of the legislative history of article 25 precedes the study of the discipline now in force. Afterwards, the elements that compose the concept of *fundamental breach* are studied, followed by the analysis of case law regarding the matter.

Then, the second part of the research is focused on Brazilian law. In this connection, the concept and distinct types of contractual breach admitted under it are studied, as well as its consequences. Once the theoretical exposition of the matter is carried out, the paper dedicated attention to the study of case law focused in sales contracts.

Lastly, the paper aims at drawing points of contact and differences between the two regimes analyzed by the author.

## REGRAS DE CITAÇÃO

Nas notas de rodapé, os autores são citados pelas iniciais, acompanhados do sobrenome que melhor os identifica, grafado em caixa alta. A seguir, vêm as referências da obra. O título está grafado em itálico e é seguido da indicação do volume, da edição, do local de publicação, da editora, da data e, quando oportuno, da página, todos separados por vírgulas. Exemplo: A. ALVIM, *Da inexecução das obrigações e suas consequências*, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 1980, p. 80. Os patronímicos são considerados como sobrenome principal. Exemplo: F. C. PONTES DE MIRANDA, *Tratado de Direito Privado*, t. XXII, 3ª ed., São Paulo, RT, 1984, p. 86.

Nos trabalhos coletivos, seguiu-se à indicação do autor, o nome do capítulo ou volume por ele escrito, o nome do coordenador e, em seguida, a referência completa da obra na forma indicada acima. Nesse caso, a preposição latina “in” é grafada em letras normais e não em itálico de maneira a não ser confundida com os títulos das obras. Exemplo: J. MARTINS-COSTA, *Comentários ao novo Código Civil – Do inadimplemento das obrigações*, in S. F. TEIXEIRA (coord.), *Comentários ao novo Código Civil*, v. V, t. II, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, p. 249.

Nas referências a teses, foram indicados o nome e o prenome do autor, seguidos da instituição na qual foram defendidas, da data e das páginas consultadas. Exemplo: R. C. STEINER, *Interesse positivo e interesse negativo: a reparação de danos no Direito Privado brasileiro*, Tese, São Paulo, USP, 2016, p. 260.

Os artigos publicados em revistas foram citados em itálico, seguidos pela indicação do periódico no qual ocorreu a publicação, também em itálico, do número do volume de circulação e do ano, este entre parêntesis. Quando pertinente, indica-se também o número das páginas consultadas. Novamente, a preposição latina “in” é grafada em letras normais e não em itálico. Exemplo: V. M. J. FRADERA, *A doutrina do adimplemento substancial no Direito brasileiro e em perspectiva comparativista*, in *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS* 133 (1996).

Na bibliografia final, os prenomes foram indicados por extenso e pospostos aos respectivos sobrenomes. Exemplo: PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. XXII, 3ª ed., São Paulo, RT, 1984.

Por comodidade expositiva, todas as referências bibliográficas são citadas de modo completo sempre que a elas se recorre no texto.

As decisões judiciais de tribunais nacionais foram citadas de acordo com o tribunal, o tipo de feito, o órgão julgador, o relator e a data do julgamento. Nas decisões disponíveis na *internet*, foi precisada a data da consulta, bem como indicado o respectivo *link* de acesso. Exemplo: TJRS, 1ª Câm. de Férias, AI n.º 70000023633, rel. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 18.11.1999. Já as decisões de tribunais estrangeiros referentes à aplicação da Convenção de Viena, foram citadas de acordo com o órgão judicial ou arbitral responsável pelo julgamento, o número do feito, a classificação do caso nas bases de dados CISG-online ou CLOUT (Case Law on UNCITRAL Texts) e a data do julgamento. Ao final da citação, foram indicados os links de acesso para cada uma das decisões, bem como a data da consulta. Exemplo: China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1996/39, CISG-online n.º 1111, j. 16.8.1996. Todos os julgados consultados podem ser conferidos ao final deste trabalho, no item “Relação de julgados consultados”, organizado em ordem cronológica.

As transcrições de obras doutrinárias ou julgados são feitas em aspas duplas e, em sua maioria, em notas de rodapé. As palavras em idioma estrangeiro são citadas em itálico. Os artigos de lei mencionados são transcritos uma vez em cada capítulo, na primeira nota de rodapé em que citados. As referências seguintes a tais artigos de lei são feitas sem a respectiva transcrição. Todas as transcrições de artigos de lei, obras doutrinárias ou julgados em língua estrangeira foram seguidas da respectiva tradução. Na maioria das vezes, as traduções foram feitas de modo livre pela candidata.

O estudo divide-se em duas partes, indicadas por algarismos romanos em negrito e redigidos em letras maiúsculas. Os capítulos estão indicados em algarismos arábicos e os respectivos títulos redigidos em negrito e letras maiúsculas. Os títulos são precedidos por algarismos arábicos também em negrito, mas redigidos em caracteres normais e estão indicados de maneira crescente. Alguns dos títulos apresentam subdivisões. Estas são indicadas pelo número do título, seguida da indicação crescente em ordem alfabética, tudo grafado em itálico. O índice acima reproduzido permite conferir a divisão da obra.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste esforço teórico é o de empreender uma análise comparativa entre o regime da resolução contratual por inadimplemento estabelecido na Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias<sup>1</sup> e aquele vigente no direito comum brasileiro<sup>2</sup>.

A primeira parte do trabalho se dedica à Convenção de Viena e, de modo mais específico, à figura da chamada *fundamental breach of contract*<sup>3</sup>, prevista no artigo 25<sup>4</sup> do texto internacional, e cuja materialização abre a possibilidade de resolução do contrato.

Nesse sentido, o estudo do tema principia pelo histórico legislativo que precedeu a redação do artigo 25 da Convenção de Viena tal qual hoje se encontra em vigor. A análise do caminho percorrido durante os vários anos em que o texto internacional foi debatido é rica e pode auxiliar o intérprete a solucionar dúvidas porventura existentes na aplicação prática da *fundamental breach*.

Na sequência, busca-se traçar um panorama teórico do regime da resolução por inadimplemento na Convenção de Viena. Nesse mister, são analisados, primeiro, os pressupostos e a finalidade da *fundamental breach* no sistema da Convenção de Viena e, depois, o impacto da concessão de período de graça para cura do inadimplemento, ou *Nachfrist*, sobre a possibilidade de resolver o contrato.

A essa exposição teórica seguem-se dois capítulos dedicados ao estudo de grupo de casos. O primeiro volta-se a análise das hipóteses de *fundamental breach* da parte do vendedor e o segundo do comprador. Em ambos os casos, o objetivo da pesquisa foi o de extrair critérios que possam orientar o intérprete a identificar potenciais hipóteses de *fundamental breach* e, conseqüentemente, resolução do contrato por inadimplemento, ainda que como orientação geral.

---

<sup>1</sup> Doravante designada apenas Convenção de Viena.

<sup>2</sup> Considerando que, desde 1º de abril de 2014, a Convenção de Viena está em vigor no Brasil e, portanto, também integra o direito brasileiro, optou-se por fazer referência à disciplina estabelecida pelo Código Civil como direito comum brasileiro.

<sup>3</sup> Por não encontrar correspondente exato no direito comum brasileiro, optou-se por se referir à figura pelo seu nome em inglês.

<sup>4</sup> “Article 25: A breach of contract committed by one of the parties is fundamental if it results in such detriment to the other party as substantially to deprive him of what he is entitled to expect under the contract, unless the party in breach did not foresee and a reasonable person of the same kind in the same circumstances would not have foreseen such a result.”

“Artigo 25: A violação ao contrato por uma das partes é considerada como essencial se causar à outra parte prejuízo capaz de privá-la, substancialmente, do resultado que poderia esperar do contrato, salvo se a parte inadimplente não tiver previsto e uma pessoa razoável da mesma condição e nas mesmas circunstâncias não pudesse prever tal resultado” (tradução livre para o português).

Concluído o estudo do regime da Convenção de Viena, tem início a segunda parte do trabalho, dedicada ao direito comum brasileiro. Nesse ponto, o texto se abre com a apresentação da dicotomia do inadimplemento contratual, dividido em mora e inadimplemento definitivo. São, assim, estudadas cada uma dessas noções, bem como as consequências decorrentes de sua materialização. Tendo em vista que o trabalho se volta ao estudo da resolução contratual, maior atenção é dispensada ao inadimplemento definitivo e tenta-se extrair critérios para sua configuração em certas hipóteses concretas.

A pesquisa segue com o estudo das consequências decorrentes do inadimplemento contratual, seja na modalidade de mora, seja de inadimplemento definitivo. Nesse passo são, então, estudadas as figuras da execução forçada da obrigação, o cumprimento pelo equivalente e, por fim, da resolução contratual e seus limites. Analisam-se, ainda, os regimes indenizatórios aplicáveis a cada uma dessas hipóteses.

Uma vez exposto o plano teórico da resolução por inadimplemento no direito comum brasileiro, o trabalho volta-se, novamente, ao estudo de grupo de casos, agora com foco mais intenso na compra e venda de mercadorias. Também aí, como no restante do curso do trabalho, a busca por critérios que possam orientar a disciplina da resolução por inadimplemento foi a tônica que orientou a pesquisa.

Diante dos dados obtidos com cada uma das duas grandes partes da pesquisa, procurou-se traçar pontos de contatos e diferenças entre a disciplina da resolução por inadimplemento prevista na Convenção de Viena e o regime estabelecido no direito comum brasileiro. Ao final, investiga-se se os pressupostos necessários à resolução em um e outro regime, especialmente no que diz respeito à qualificação do inadimplemento praticado, são ou não coincidentes.

## CONCLUSÃO

A pesquisa buscou analisar o regime da resolução contratual por inadimplemento na Convenção de Viena e no direito comum brasileiro. A escolha do tema justifica-se duplamente. Em primeiro lugar por ser a Convenção de Viena ainda relativamente pouco estudada entre nós. Com a recente entrada em vigor do texto internacional, urge, portanto, adquirirmos maior familiaridade com suas disciplinas e seus conceitos. Em segundo lugar, e agora no que diz respeito ao direito comum brasileiro, embora seja a resolução por inadimplemento tema clássico do direito privado, é verdade que seus critérios informadores ainda não se encontram inteiramente sistematizados.

Firme no propósito de início anunciado, a pesquisa iniciou pelo estudo do histórico legislativo que precedeu a redação final do artigo 25 da Convenção de Viena. A análise foi importante para revelar o contexto no qual o dispositivo foi redigido, bem assim os propósitos que inspiraram sua redação.

Após, o trabalho se voltou ao estudo da *fundamental breach* tal qual disciplinada no texto hoje em vigor. Nesse sentido, foram analisados seu papel e seus pressupostos. Pôde-se, então, concluir que se trata de figura de restrita concretização, sendo elevado o *standard* para que, em determinado caso concreto, de fato se possa concluir pela existência de *fundamental breach*. Como a pesquisa deixou claro, isso se deve às exigências particulares do comércio internacional, cuja necessária estabilidade seria colocada em xeque se as transações pudessem ser desfeitas de maneira pouco criteriosa. Além da *fundamental breach*, foi também estudada a hipótese de resolução do contrato em razão do escoamento de período de graça ou *Nachfrist* nos casos de atraso na entrega das mercadorias, falta de pagamento do preço e recusa no recebimento dos bens.

Exposto o plano teórico da resolução por inadimplemento na Convenção de Viena, o trabalho pôde, então, avançar nos seus propósitos. Passou-se, assim, ao estudo de grupos de casos com o objetivo de identificar critérios que possam auxiliar o intérprete na identificação de situações nas quais há, ao menos tendencialmente, maior chance de haver *fundamental breach*.

Com relação às hipóteses de inadimplemento contratual praticado pelo vendedor, identificou-se que, nos casos de atraso na entrega das mercadorias, há chance elevada de existir *fundamental breach* nas seguintes hipóteses: (1) o comprador revela que depende da entrega tempestiva para honrar obrigações assumidas com terceiros; (2) a mercadoria

comercializada se reveste de natureza sazonal, de forma que sua comercialização em outro período se revela desvantajosa; (3) o comprador reforçou a importância de que a entrega fosse feita rapidamente; e (4) o valor de mercado da mercadoria é volátil.

No que diz respeito à desconformidade qualitativa das mercadorias, os resultados da pesquisa mostraram que tende a haver *fundamental breach* nos seguintes casos: (1) inobservância de disposições contratuais reputadas essenciais pelas partes quanto à qualidade dos bens comercializados; (ii) imprestabilidade de mercadorias alimentícias em razão da desconformidade; (3) impossibilidade de revenda dos bens devido à desconformidade; e (4) frustração do propósito do comprador com a celebração do contrato devido à desconformidade.

Já quando há desconformidade quantitativa, é provável haver *fundamental breach* nos casos nos quais (1) o vendedor nada entrega, descumprindo em absoluto a obrigação assumida; (2) o comportamento do vendedor inspira no comprador fundado receio de que este não cumprirá prestações futuras do contrato, tampouco remediará o inadimplemento praticado; (3) a entrega parcial frustra o propósito do comprador com o contrato; e (4) o comportamento do vendedor revela que a entrega ficará pendente por tempo indeterminado.

Ainda no que diz respeito à desconformidade das mercadorias, a pesquisa também revelou que, no âmbito da Convenção de Viena, a entrega de mercadorias distintas daquelas descritas no contrato, seja sob o aspecto quantitativo, seja sob o qualitativo, não implica o descumprimento da obrigação de entrega, sendo a questão analisada sob a ótica da desconformidade apenas. Assim, reputa-se que a obrigação de entregar os bens objeto do contrato foi cumprida, porém de maneira desconforme ao pactuado pelas partes.

De outro lado, no que toca aos casos de inadimplemento contratual pelo comprador, quanto à obrigação de receber as mercadorias, concluiu-se que haverá *fundamental breach* quando (1) a pontualidade for da essência do contrato, seja em razão da natureza das mercadorias, seja devido a algum outro fato particular levado em conta pelas partes; (2) o comprador permanecer inadimplente com a obrigação de receber as mercadorias por período prolongado, sem uma definição de quando irá purgar sua mora, a despeito de instado pelo comprador a tanto; (3) o comprador declara que não irá receber as mercadorias em definitivo; ou (4) o comprador recebe apenas parcela diminuta dos bens.

Já se o descumprimento for da obrigação de pagar o preço fixado pelas mercadorias, é provável haver *fundamental breach* quando (1) o comprador descumprir reiteradamente e por período prolongado sua obrigação de pagamento, indicando ao vendedor que deixará de

honrar o compromisso assumido; (2) apenas parte ínfima do preço for paga; (3) existirem indícios concretos da incapacidade financeira do comprador; ou (4) o pagamento tempestivo for da essência do contrato.

Concluído o estudo teórico e prático da resolução no âmbito da Convenção de Viena, o trabalho pôde voltar-se à pesquisa do direito comum brasileiro. De início analisou-se a dicotomia do inadimplemento contratual, que se desdobra em mora e inadimplemento definitivo. Na sequência, foram estudadas as três espécies possíveis de inadimplemento definitivo, consistentes na impossibilidade da prestação, na onerosidade excessiva e na perda do interesse do credor.

Considerado o escopo do trabalho, maior enfoque foi dado ao inadimplemento definitivo fruto da perda do interesse do credor. Na tentativa de conferir maior concretude a esse importante conceito, foram analisados os três critérios iniciais identificados pela doutrina para sua aferição, consistentes na (1) natureza do negócio jurídico; (2) função econômico-social e âmbito operativo do contrato; e (3) essencialidade do bem.

Após, seguiu-se no estudo da matéria com a análise de critérios adicionais identificados pela doutrina, um de natureza objetiva, referente à inobservância de termo reputado essencial pelas partes no contrato, e outros de natureza subjetiva, sendo eles: (1) recusa do devedor em prestar; (2) perda da confiança; e (3) iminência de danos significativos para o credor.

Estabelecidas as modalidades de descumprimento contratual, passou-se ao estudo de suas consequências. Nesse passo, concluiu-se que, diante da mora, tem lugar o cumprimento forçado da obrigação acrescido do pagamento de indenização pelos prejuízos dela eventualmente decorrentes. Nesse caso, tratando-se de pretensão que tutela o cumprimento do contrato, a indenização mede-se pelo interesse positivo.

Caso o descumprimento configure inadimplemento definitivo, estabeleceu-se que ao credor abrem-se duas alternativas. A primeira consiste na substituição da prestação tornada inútil em razão do inadimplemento pelo seu equivalente pecuniário. Nessa hipótese, a relação obrigacional se mantém, porém se transforma para, agora, acomodar a prestação equivalente. Também aqui, conforme se apurou, a reparação de danos será medida a partir do interesse positivo.

Nesse momento, o trabalho voltou-se, então, para a resolução contratual, a segunda alternativa disponível para o contratante lesado pelo inadimplemento definitivo. Foram estudadas as diferenças modalidades de resolução, legal e convencional, bem como as



consequências decorrentes de uma e outra. Estabeleceu-se que, nesse caso, a tutela oferecida pelo ordenamento jurídico tem como objetivo restaurar o *status quo* anterior à celebração do negócio, de maneira que tudo se passa como se este jamais tivesse existido. De modo coerente, eventual indenização aplicável tem sua extensão quantificada a partir do interesse negativo do credor.

Pôde-se averiguar, entretanto, que o direito à resolução encontra limites tanto no adimplemento substancial do devedor, como na escassa relevância do descumprimento invocado pelo credor como fundamento para o desfazimento do vínculo, que tornam a resolução abusiva. Nesse sentido, a despeito de haver inadimplemento definitivo, não haverá direito à resolução.

Por fim, concluída a análise do plano teórico do inadimplemento e suas consequências no direito comum brasileiro, a pesquisa avançou para o estudo de grupos de casos. Pôde-se identificar que a aplicação prática da disciplina da resolução por inadimplemento ocorre, muitas vezes, de maneira errática, sendo que, a maioria expressiva das decisões analisadas passa ao largo da análise técnica quanto à existência de mora, inadimplemento definitivo ou frustração do interesse do credor.

O trabalho realizado até aqui permite concluir que existem pontos de aproximação entre os regimes da resolução contratual por inadimplemento da Convenção de Viena e do direito comum brasileiro. De modo principal, verifica-se que nas duas disciplinas é o interesse do credor o fiel da balança para aferir se há ou não descumprimento contratual apto a ensejar a resolução do negócio em ambas as disciplinas legais.

Não obstante essa identidade, a pesquisa revelou importantes distinções entre os dois regimes aqui estudados. Na Convenção de Viena, como se viu, a relevância ou essencialidade do inadimplemento é verdadeiro pressuposto do direito de resolver, sem o qual o remédio resolutório sequer é colocado à disposição do credor, que deve buscar aplacar as consequências do descumprimento com outros remédios.

Já no direito comum brasileiro, os resultados da pesquisa demonstram que a irrelevância do inadimplemento opera como limite do direito de resolver, e não pressuposto deste, sob pena de caracterização da figura do abuso do direito, vedada pelo ordenamento jurídico.

Trata-se de diferença sutil, mas que impacta sobremaneira o modo como a resolução contratual por inadimplemento deverá operar nas relações negociais disciplinadas pelo Código Civil e naquelas sujeitas à disciplina da Convenção de Viena.

Menos impactante, porém ainda digna de nota é a diferença no tratamento dispensado às hipóteses de desconformidade das mercadorias. A pesquisa revelou que, no âmbito da Convenção de Viena, é assente o entendimento de que a entrega de bens distintos daqueles pactuados no contrato não é encarada como inadimplemento da obrigação de entrega, que se considera cumprida, porém de maneira desconforme. Nesse sentido, como revelou o estudo dos grupos de casos, é frequente que o comprador seja compelido a revender as mercadorias desconformes e pleitear indenização pelos prejuízos sofridos, sem que lhe seja dada a possibilidade de desfazer o negócio.

A nosso ver, no direito comum brasileiro, tal solução encontra óbice na ideia de exatidão da prestação, prevista no artigo 313<sup>550</sup> do Código Civil, de maneira que as soluções, ao menos do ponto de vista teórico, tendem a ser distintas.

As diferenças constatadas se justificam à luz das características das relações contratuais que cada um dos regimes pretende disciplinar. Como visto, dado o caráter comercial e internacional das relações sujeitas à Convenção de Viena, é natural que as hipóteses de desfazimento do contrato sejam mais restritas no seu âmbito. E faz sentido que assim o seja.

Nesse passo, considerando não existir incompatibilidade ou identidade absoluta entre os dois regimes, é possível que cada um deles ilumine a aplicação do outro naquilo que não for com ele incompatível, sempre respeitados, naturalmente, os limites de aplicação de cada qual e os respectivos campos legais de incidência.

Dessa forma, a entrada em vigor da Convenção de Viena e a crescente familiarização da comunidade jurídica nacional com seu estudo e aplicação também podem auxiliar a busca de critérios que confirmam maior concretude e, via de consequência, tornem menos errática a aplicação prática da resolução por inadimplemento no direito comum brasileiro.

---

<sup>550</sup> “Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa a que lhe é devida, ainda que mais valiosa.”

## BIBLIOGRAFIA

- ADAME GODDARD, Jorge, *Estudios sobre la compraventa internacional de mercadorías*, 1991. Disponível em <<http://www.bibliojuridica.org>>.
- AGUIAR DIAS, José de, *Da responsabilidade civil*, 11ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de, *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor – Resolução*, Rio de Janeiro, Aide, 1991.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de, *A Convenção de Viena e a resolução do contrato por incumprimento*, in *Revista de Informação Legislativa*, n.º 31 (1994).
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de, *Comentários ao novo Código Civil – da extinção do contrato*, in TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.), *Comentários ao novo Código Civil*, v. VI, t. II, 2011.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de, *Extinção dos contratos*, in FERNANDES, Wanderley, *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*, São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 417-458.
- AGUILAR VIEIRA, Iacyr de – LACERDA DA SILVA, Mileny A. – PEREIRA LEÃO, Alexandre, *Direito uniforme sobre a compra e venda internacional de mercadorias: convergências e divergências em sua aplicação*, in *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, n.º 33 (2006).
- ALMEIDA COSTA, Mario Júlio, *Direito das obrigações*, 12ª ed., Coimbra, Almedina, 2009.
- ALVIM, Agostinho, *Da inexecução das obrigações e suas conseqüências*, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 1980.
- ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira, *Do contrato – teoria geral*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1997.
- ANDRADE, Ronaldo Alves de – ASSIS, Araken de – ALVES, Francisco Glauber Pessoa, *Comentários ao código civil brasileiro – arts. 421 a 578*, in ALVIM, Arruda – ALVIM, Thereza (coords.), *Comentários ao código civil brasileiro*, v. 5, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.
- ARAÚJO, Nádia de, *Contratos internacionais*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2004.
- ASSIS, Araken de, *Resolução do contrato por inadimplemento*, 5ª ed., São Paulo, RT, 2013.
- ASSIS, Araken de, *Dano positivo e dano negativo na dissolução do contrato*, in *Revista do Advogado* 44 (1994).

- AZEVEDO, Antonio Junqueira de, *Negócio jurídico – existência, validade e eficácia*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.
- BABIAK, Andrew, *Defining ‘fundamental breach’ under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods*, in *Temple International and Comparative Law Journal* n.º 6 (1992).
- BAPTISTA, Luiz Olavo, *Contratos internacionais*, São Paulo, Lex, 2010.
- BASILIO, Ana Tereza, *Aplicação e interpretação da Convenção de Viena sob a perspectiva do direito brasileiro*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* n.º 37 (2013).
- BASSO, Maristela, *Contratos internacionais do comércio – negociação, conclusão e prática*, 2ª ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1998.
- BIANCA, Cesare Massimo, *Bianca-Bonell Commentary on the International Sales Law*, Giuffrè, Milão, 1987.
- BIJL, Maartje, *Fundamental breach in documentary sales contracts: the doctrine of strict compliance with the underlying sales contract*, in *European Journal of Commercial Contract Law* n.º 1/2009 (2009).
- CARVALHO SANTOS, João Manoel de, *Código Civil brasileiro interpretado*, v. III, 10ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, sem data.
- CARVALHO SANTOS, João Manoel de, *Código Civil brasileiro interpretado*, v. XII, 10ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1977.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do, *A obrigação como processo*, São Paulo, FGV, 2006.
- DINIZ, Maria Helena, *Curso de direito civil brasileiro – teoria das obrigações contratuais e extracontratuais*, v. 3, 25ª ed., 2ª tir., São Paulo, Saraiva, 2009.
- DIREITO, Carlos Alberto Menezes – CAVALIERI FILHO, Sérgio, *Comentários ao novo código civil – arts. 927 a 965*, in TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.), *Comentários ao novo código civil*, v. 13, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.
- FERRARI, Franco, *Fundamental breach of contract under the UN Sales Convention – 25 years of article 25 CISG*, in *Journal of Law and Commerce* n.º 25 (2006).
- FERRARI, Franco – FLECHTNER, Harry – BRAND, Ronald A., *The Draft UNCITRAL Digest and Beyond – Cases, Analysis and Unresolved Issues in the UN Sales Convention*, 1ª ed., European Law Publishers, 2003.
- FERREIRA DA SILVA, Jorge Cesa, *Inadimplemento das obrigações – Comentários aos arts. 389 a 420 do Código Civil*, in REALE, Miguel – MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister

(coords.), *Coleção biblioteca de direito civil – estudos em homenagem ao professor Miguel Reale*, v. 7, 1ª ed., São Paulo, RT, 2007.

FRADERA, Véra Jacob de, *O conceito de fundamental breach constante do art. 25 da CISG*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* n.º 37 (2013).

FRADERA, Véra Jacob de – MOSER, Luiz Gustavo Meira, *A Compra e Venda Internacional de Mercadorias – estudos sobre a Convenção de Viena de 1980*, 1ª ed., São Paulo, Atlas, 2011.

FRADERA, Véra Jacob de, *O conceito de inadimplemento fundamental no artigo 25 da lei internacional sobre vendas, da Convenção de Viena de 1980*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul* 2 (1994).

GAGLIANO, Pablo Stolze – PAMPLONA FILHO, Rodolfo, *Novo curso de direito civil – contratos*, v. IV, t. I, 5ª ed., São Paulo, Saraiva.

GAMA, Lauro Jr., *A Convenção de Viena sobre compra e venda internacional de mercadorias – essa grande desconhecida*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* 9 (2006).

GAMA, Lauro Jr., *Contratos internacionais à luz dos Princípios do UNIDROIT 2004: soft Law, arbitragem e jurisdição*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

GAMA, Lauro Jr., *Exclusão da responsabilidade por inadimplemento na Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* 37 (2013).

GAZALLE, Gustavo Kratz, *O conceito de mora no Código Civil de 2002*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2008.

GIFFONI, Adriana de Oliveira, *A Convenção de Viena sobre compra e venda internacional de mercadorias e sua utilidade no Brasil*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro* n.º 116 (1997).

GOMES, Orlando, *Contratos*, 26ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008.

GOMES, Orlando, *Obrigações*, 17ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto, *Comentários ao código civil – parte especial do direito das obrigações*, in AZEVEDO, Antonio Junqueira de (coord.), *Comentários ao código civil*, v. 11, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto, *Direito das obrigações – parte geral*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto, *Direito civil brasileiro – contratos e atos unilaterais*, v. III, 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010.

GRAFFI, Leonardo, *Case law on the concept of “fundamental breach” in the Vienna Sales Convention*, in *International Business Law Journal* n.º 3 (2003).

GRAFFI, Leonardo, *Divergences in the interpretation of the CISG – the concept of ‘fundamental breach’*, in FERRARI, Franco, *The 1980 Uniform Sales Law – old issues revisited in the light of recent experiences*, Milano, Giuffrè, 2003.

GREBLER, Eduardo, *Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias*, in *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro* n.º 88 (1992).

GREBLER, Eduardo, *The Convention on International Sale of Goods and Brazilian Law – are differences irreconcilable?*, in *Journal of Law and Commerce* 25 (2006).

GRUENBAUM, Daniel, *Resolução do contrato – avoidance na CISG*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* n.º 37 (2013).

HAICAL, Gustavo Luís da Cruz, *O inadimplemento pelo descumprimento exclusivo de dever lateral advindo da boa-fé objetiva*, in *RT* 900 (2010).

HONNOLD, John, *Uniform Laws for International Trade – Early ‘care and feeding’ for uniform growth*, in *International Trade and Business Law Journal* 1 (1995).

HONNOLD, John, *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 3ª ed., Haia, Kluwer Law International, 1999.

HONNOLD, John, *UNCITRAL documents – Research sources, style, citation*, in *American Journal of Comparative Law* 27 (1979).

HONNOLD, John, *Documentary history of the Uniform Law for International Sales – The Studies, deliberations and decisions that led to the 1988 United Nations Convention*, Deventer, Kluwer, 1989.

KOCH, Robert, *The concept of fundamental breach of contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*, in *Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*, Kluwer Law International, 1999.

KOCH, Robert, *Commentary on whether the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts may be used to interpret or supplement Article 25 CISG*.

KRITZER, Albert, *Guide to practical applications of the United Nations Convention on Contracts for the International Sales of Goods*, 1ª ed., Deventer, Kluwer Law and Taxation, 1989.

- KRÖLL, Stefan – MISTELIS, Loukas – PERALES VISCASILLAS, María del Pilar, *UN Convention on the International Sales of Goods (CISG)*, 2ª ed., Munique, Beck/Hart, 2011.
- KUYVEN, Fernando – PIGNATTA, Francisco Augusto, *Comentários à Convenção de Viena*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 2015.
- LAFER, Celso, *Comércio internacional – fórmulas jurídicas e realidades político-econômicas*, in *Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro* n.º 13 (1974).
- LOTUFO, Renan – NANNI, Giovanni Ettore (coords.), *Obrigações*, São Paulo, Atlas, 2011.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister, *Comentários ao novo Código Civil – Do inadimplemento das obrigações*, in TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.), *Comentários ao novo Código Civil*, v. V, t. II, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister, *O adimplemento e o inadimplemento das obrigações no novo código civil e o seu sentido ético e solidarista*, in FRANCIULLI NETTO, Domingos – MENDES, Gilmar Ferreira – MARTINS FILHO, Ives Gandra (coords.), *O novo código civil – estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale*, São Paulo, LTr, 2003.
- MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister, *O contrato de compra e venda internacional: princípios informadores e o exercício do direito de resolução*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul* n.º 2 (1995).
- MENEZES CORDEIRO, António, *Tratado de direito civil português – Direito das obrigações*, v. II, t. IV, Coimbra, Almedina, 2010.
- MOTA PINTO, Paulo, *Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo*, v. II, Coimbra, Almedina, 2008.
- NALIN, Paulo – STEINER, Renata C. – XAVIER, Luciana Pedroso (coords.), *Compra e venda internacional de mercadorias – vigência, aplicação e operação da CISG no Brasil*, Curitiba, Juruá, 2014.
- PAULA, Carlos Alberto Reis de, *Do inadimplemento das obrigações*, in FRANCIULLI NETTO, Domingos – MENDES, Gilmar Ferreira – MARTINS FILHO, Ives Gandra (coords.), *O novo código civil – estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale*, São Paulo, LTr, 2003.
- PELUSO, Cezar (coord), *Código Civil comentado – doutrina e jurisprudência*, 4ª ed., Barueri, Manole, 2010.
- PERALES VISCASILLAS, María del Pilar. *The Nachfrist Remedy*, in *Celebrating Success: 25 years United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods –*

- Collation of papers at UNCITRAL-SIAC Conference 22-23 September 2005*, Singapura, Singapore International Arbitration Centre, 2005.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil – introdução ao direito civil*, v. I, 23ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil – teoria geral das obrigações*, v. II, 22ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil – contratos*, v. III, 13ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de direito privado*, t. XXII, 3ª ed., São Paulo, RT, 1984.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de direito privado*, t. XXIII, 3ª ed., São Paulo, RT, 1984.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de direito privado*, t. XXV, 3ª ed., São Paulo, RT, 1984.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de direito privado*, t. XXVI, 3ª ed., São Paulo, RT, 1984.
- RIGHI, Eduardo – RIGHI, Graziela M. V. Boabaid, *A complexidade obrigacional e a violação positiva do contrato no ordenamento jurídico brasileiro*, in *Revista Forense* n.º 395 (2008).
- RIZZARDO, Arnaldo, *Direito das obrigações – Lei n. 10.406, de 10.01.2002*, 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2009.
- RODAS, João Grandino, *Contratos internacionais*, 2ª ed., São Paulo, RT, 1995.
- ROPPO, Enzo, *O contrato*, Coimbra, Almedina, 2009.
- SCHLECHTRIEM, Peter – SCHWENZER, Ingeborg, *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed., Nova Iorque, Oxford University Press, 2010.
- SCHLECHTRIEM, Peter, *Interpretation, gap-filling and further development of the UN Sales Convention*. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/biblio/schlechtriem6.html>>.
- SCHLECHTRIEM, Peter, *Uniform Sales Law – The UN-Convention on Contracts for the International Sale of Goods*, Vienna, Manz, 1986.
- SCHWENZER, Ingeborg – PEREIRA, Cesar A. Guimarães Pereira – TRIPODI, Leandro, *A CISG e o Brasil*, 1ª ed., São Paulo, Marcial Pons, 2015.
- SONO, Kazuaki, *The Vienna Sales Convention – History and perspective*, in P. SARCEVIC – P. VOLKEN (orgs.), *International Sales of Goods – Dubrovnik Lectures*, Oceana, 1986.



- STOCO, Rui, *Tratado de responsabilidade civil – com comentários ao Código Civil de 2002*, 7ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.
- STEINER, Renata Carlos, *Descumprimento contratual – boa fé e violação positiva do contrato*, São Paulo, Quartier Latin, 2014.
- STEINER, Renata Carlos, *Interesse positivo e interesse negativo: a reparação de danos no Direito Privado brasileiro*, Tese, São Paulo, USP, 2016.
- STRENGER, Irineu, *Contratos internacionais do comércio*, 2ª ed., São Paulo, RT, 1992.
- STRENGER, Irineu, *Direito do comércio internacional e lex mercatoria*, São Paulo, LTr, 1996.
- TEPEDINO, Gustavo – SCHREIBER, Anderson, *Código civil comentado – direito das obrigações – artigos 233 a 420*, in AZEVEDO, Álvaro Villaça (coord.), *Código civil comentado*, v. 4, São Paulo, Atlas, 2008.
- TIBURCIO, Carmen, *Consequências do inadimplemento contratual na Convenção de Viena sobre Venda Internacional de Mercadorias (CISG)*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* n.º 37 (2013).
- VARELA, João de Matos Antunes, *Das obrigações em geral*, v. I, 8ª ed., Coimbra, Almedina, 2008.
- VARELA, João de Matos Antunes, *Das obrigações em geral*, v. II, 7ª ed., Coimbra, Almedina, 2007.
- VILLELA, João Baptista, *Princípios UNIDROIT relativos aos contratos comerciais internacionais*, São Paulo, Quartier Latin, 2009.
- ZANETTI, Ana Carolina Devito Dearo, *Contrato de distribuição – o inadimplemento recíproco*, São Paulo, Atlas, 2015.
- ZANETTI, Cristiano de Sousa, *Direito contratual contemporâneo – a liberdade contratual e sua fragmentação*, São Paulo, Método, 2008.
- ZANETTI, Cristiano de Sousa, *Aceitação modificativa, regra da imagem espelhada e formação do contrato*, in BAPTISTA, Luiz Olavo – FERRAZ JUNIOR (coords.), *Novos caminhos do direito no século XXI – Uma homenagem a Celso Lafer*, Curitiba, Juruá, 2013.
- ZANETTI, Cristiano de Sousa, *Responsabilidade pela ruptura das negociações*, 1ª ed., São Paulo, Juarez de Oliveira, 2005.
- ZANETTI, Cristiano de Sousa, *A cláusula resolutiva expressa na lei e nos tribunais – o caso do termo de ocupação*, in LOTUFO – Renan – NANNI, Giovanni Ettore – MARTINS, Fernando

Rodrigues (coords.), *Temas relevantes do direito civil contemporâneo*, 1ª ed., São Paulo, Atlas, 2012.

ZANETTI, Cristiano de Sousa, *A transformação da mora em inadimplemento absoluto*, in *RT* 942 (2014).

ZANETTI, Cristiano de Sousa, *A perda do interesse do credor*, artigo acadêmico pendente de publicação.

ZANETTI, Cristiano de Sousa, *Cumplimento forzado de las obligaciones contractuales de carácter no pecuniario – la experiencia brasileña*, artigo acadêmico pendente de publicação.

WALD, Arnoldo, *O impacto da Convenção de Viena sobre a Compra e Venda Internacional de Mercadorias no direito brasileiro – visão geral*, in *Revista de Arbitragem e Mediação* n.º 37 (2013).

## RELAÇÃO DE JULGADOS CONSULTADOS

### CONVENÇÃO DE VIENA

1. Pretura di Parma-Fidenza 77/89, CISG-online n.º 316, j. 24.11.1989.
2. AG Ludwigsburg 4 C 549/90, CISG-online n.º 17, j. 21.12.1990.
3. OLG Frankfurt 5 U 164/90, CISG-online n.º 28, j. 17.9.1991.
4. China International Economic and Trade Arbitration Commission – CIETAC CISG/1991/04, CISG-online n.º 842, j. 30.10.1991.
5. ICC Court of Arbitration 7585/1992, CISG-online n.º 105, sem data (ano 1992).
6. LG Heidelberg O 42/92 KfH I, CISG-online n.º 38, j. 3.7.1992.
7. OLG Hamm 19 U 97/91, CISG-online n.º 57, j. 22.9.1992.
8. LG Berlin 99 O 123/92, CISG-online n.º 70, j. 30.9.1992.
9. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1993/03, CISG-online n.º 1029, j. 9.1.1993.
10. AG Nordhorn 3 C 75/94, CISG-online n.º 259, j. 14.6.1994.
11. ICC International Court of Arbitration 8128/1995, CISG-online n.º 526, j. 1.º.1.1995.
12. CA Grenoble 93/3275, CISG-online n.º 151, j. 22.2.1995.
13. Bundesgerichtshof VIII ZR 159/94, CISG-online n.º 144, j. 8.3.1995.
14. LG Landshut 54 O 644/94, CISG-online n.º 193, j. 5.4.1995.

15. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1995/07, CISG-online n.º 1031, j. 23.4.1995.
16. Federal Court, South Australian District, Adelaide SG 3076 of 1993, CISG-online n.º 218, j. 28.4.1995.
17. LG Ellwangen 1 KfH O 32/95, CISG-online n.º 279, j. 21.8.1995.
18. LG Trier 7 HO 78/95, CLOUT case n.º 170, j. 12.10.1995.
19. United States Court of Appeals for the Second Circuit 95-7182, 95-7186, CISG-online n.º 140, j. 6.12.1995.
20. Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio e Indústria da Federação Russa 133/1994, j. 19.12.1995.
21. Cour de Cassation 173 P/B 93-16.542, CLOUT case n.º 150, j. 23.1.1996.
22. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1996/13, CISG-online n.º 1245, j. 8.3.1996.
23. LG Oldenburg 12 O 2541/95, CISG-online n.º 188, j. 27.3.1996.
24. Bundesgerichtshof VIII ZR 51/95, CISG-online n.º 135, j. 3.4.1996.
25. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1996/39, CISG-online n.º 1111, j. 16.8.1996.
26. OLG Hamburg 1 U 167/95, CISG-online n.º 395, j. 28.2.1997.
27. OLG Düsseldorf 6 U 87/96, CISG-online n.º 385, j. 24.4.1997.

28. Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio e Indústria da Federação Russa 3/1996, CISG-online n.º 2121, j. 13.5.1997.
29. CA Milano, número do processo indisponível, CISG-online n.º 348, j. 20.3.1998.
30. Bundesgericht 4C.179/1998/odi, CISG-online n.º 413, j. 28.10.1998.
31. Randers Byret BS 9700016-4, CISG-online n.º 1548, j. 4.11.1998.
32. Compromex (Comisión para la Protección del Comercio Exterior de México) M/115/97, CISG-online n.º 504, j. 30.11.1998.
33. Schiedsgericht Hamburger Freundschaftliche Arbitrage RKS E 5a Nr. 19, CISG-online n.º 638, j. 29.12.1998.
34. ICC Court of Arbitration 10274/1999, CISG-online n.º 1159, j. 1.º.1.1999.
35. CA Grenoble RG 98/02700, CISG-online n.º 443, j. 4.2.1999.
36. ICC International Court of Arbitration 9978/1999, CISG-online n.º 708, j. março/1999.
37. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1999/21, CISG-online n.º 1114, j. 8.4.1999.
38. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/1999/22, CISG-online n.º 1670, j. 12.4.1999.
39. ICC International Court of Arbitration 9083, CISG-online n.º 706, j. 1.º.8.1999.
40. Corte Superior de Justiça de Ontario 98-CV-142493CM, CISG-online n.º 433, j. 31.8.1999.

41. Corte de Apelação de Grenoble 97/03974, CISG-online n.º 574, j. 21.10.1999.
42. Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio e Indústria da Federação Russa 269/1998, j. 27.10.1999.
43. OLG Hamburg 1 U 31/99, CISG-online n.º 515, j. 26.11.1999.
44. Audiencia Provincial de Granada 546/1999, CISG-online n.º 756, j. 2.3.2000.
45. BGer Suíça 4C.105/2000, CISG-online n.º 770, j. 15.9.2000.
46. OLG Stuttgart 5 U 216/99, CISG-online n.º 841, j. 12.3.2001.
47. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/2001/02, CISG-online n.º 1442, j. 22.3.2001.
48. OLG Hamm 13 U 102/01, CISG-online n.º 1430, j. 12.11.2001.
49. US District Court, Western District of Michigan, Southern Division 1:01-CV-691, CISG-online n.º 773, j. 17.12.2001.
50. LG München 5 HKO 3936/00, CISG-online n.º 654, j. 27.2.2002.
51. OLG Köln 16 U 77/01, CISG-online n.º 709, j. 14.10.2002.
52. Appellationsgericht Basel-Stadt 33/2002/SAS/so, CISG-online n.º 943, j. 22.8.2003.
53. Supreme Court of Justice of Ontário 03-CV-23776 SR, CISG-online n.º 1436, j. 6.10.2003.
54. OLG Düsseldorf 15 U 88/03, CISG-online 915, j. 21.4.2004.
55. OLG Düsseldorf 6 U 210/03, CISG-online n.º 916, j. 22.7.2004.

56. Suprema Corte Federal da Alemanha VIII ZR 67/04, CISG-online n.º 999, j. 2.3.2005.
57. OGH Áustria 5 Ob 45/05m, CISG-online n.º 1047, j. 21.6.2005.
58. Suprema Corte da Áustria 7 Ob 302/05w, CISG-online n.º 1223, j. 25.1.2006.
59. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/2006/21, CISG-online n.º 2002, j. 1.º.4.2006.
60. Corte Distrital de New Jersey Civ. 01-5254 (DRD), CISG-online n.º 1216, j. 4.4.2006.
61. Corte de Apelação da Antuérpia 2002/AR/2087, CISG-online n.º 1258, j. 24.4.2006.
62. China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) CISG/2006/05, CISG-online n.º 1928, j. 1.º.12.2006.
63. Corte Distrital de Strasbourg 04/00925, CISG-online n.º 1629, j. 22.12.2006.
64. Handelsgericht des Kantons Zürich HG 050430/U/ei, CISG-online n.º 1564, j. 25.6.2007.
65. Foreign Trade Court of Arbitration to the Serbian Chamber of Commerce T-8/06, CISG-online n.º 1793, j. 1.10.2007.
66. Corte Distrital de Copenhage BS 01-6B-2625/2005, CISG-online n.º 2150, j. 19.10.2007.
67. AAA 50181T 0036406, CISG-online n.º 1645, j. 23.10.2007.
68. OLG Koblenz 1 U 486/07, CISG-online n.º 1733, j. 21.11.2007.

69. Tribunal de Forlì 2280/2007, CISG-online n.º 1729, j. 11.12.2008.
70. US District Court of the Southern District of New York 08 CIV. 1587, CISG-online n.º 1892, j. 29.5.2009.
71. Corte de Apelação de Seul 2008Na14857, CISG-online n.º 2507, j. 23.7.2009.
72. LG Köln 88 O 57/11, CISG-online n.º 2476, j. 29.5.2012.
73. Cour de Cassation 12-23998, CISG-online n.º 2478, j. 17.12.2013.
74. Audiencia Provincial de Pontevedra 336058/2013, CISG-online n.º 2576, j. 6.10.2014.

*Todos os julgados podem ser encontrados nas bases de dados CISG-online (<<http://www.globalsaleslaw.org/index.cfm?pageID=28>>) e Case Law on UNCITRAL Texts – CLOUT (<[http://www.uncitral.org/uncitral/en/case\\_law.html](http://www.uncitral.org/uncitral/en/case_law.html)>).*



DIREITO COMUM BRASILEIRO

75. STJ, 6ª Turma, REsp n.º 33.057-2, 6ª T., rel. Vicente Cernicchiaro, j. 12.4.1993
76. ex-1º TAC, 8ª Câmara, Ap. Cível n.º 507.951-0, rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 24.8.1994.
77. ex-1º TAC, 1ª Câmara, Ap. Cível n.º 732.767-1, rel. Correia Lima, j. 11.5.1998.
78. ex-1º TAC, 2ª Câmara, Ap. Cível n.º 779.480-9, rel. Cyro Bonilha, j. 29.9.1999.
79. ex-1º TAC, 12ª Câmara, Ap. Cível n.º 819.473-8, rel. Andrade Marques, j. 8.5.2001.
80. ex-1º TAC, 10ª Câmara, Ap. Cível n.º 857.454-7, rel. Ricardo Negrão, j. 6.4.2004.
81. ex-1º TAC, 12ª Câmara, Ap. Cível n.º 879.371-7, j. 23.11.2004.
82. TJSP, 21ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 957.426-5, rel. Ademir Benedito, j. 4.5.2005.
83. TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 1.128.487-8, j. 27.5.2008.
84. TJSP, 25ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 1.150.066-0/3, rel. Sebastião Flavio, j. 9.9.2008.
85. TJSP, 18ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 7.322.584-8, rel. Carlos Alberto Lopes, j. 24.3.2009.
86. TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 990.10.005181-4, rel. Andreatta Rizzo, j. 24.2.2010.
87. TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 992.08.045318-9, rel. Edgard Rosa, j. 7.4.2010.

- 88.** TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 9198653-77.2009.8.26.0000, rel. Francisco Thomaz, j. 16.3.2011.
- 89.** TJSP, 20ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 9171773-82.2008.8.26.0000, rel. Miguel Petroni Neto, j. 26.9.2011.
- 90.** TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 9092126-72.2007.8.26.0000, rel. Lino Machado, j. 26.10.2011.
- 91.** TJSP, 14ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 9179334- 94.2007.8.26.0000, rel. Thiago de Siqueira, j. 26.10.2011.
- 92.** TJSP, 37ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Moreira de Carvalho, j. 8.3.2012.
- 93.** TJSP, 36ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0004118-89.2008.8.26.0470, rel. Dyrceu Cintra, j. 12.4.2012.
- 94.** TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0108430-15.2006.8.26.0009, rel. Reinaldo Caldas, j. 24.10.2012.
- 95.** TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0035362- 47.2002.8.26.0114, rel. José Marcos Marrone, j. 20.2.2013.
- 96.** TJSP, 29ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 9270678-25.2008.8.26.0000, rel. Silvia Rocha, j. 20.2.2013.
- 97.** TJSP, 25ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0106390-10.2008.8.26.0100, rel. Vanderci Álvares, j. 15.5.2013.
- 98.** TJSP, 24ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0118409-04.2006.8.26.0008, rel. Salles Vieira, j. 5.9.2013.

- 99.** TJSP, 35ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0005440-14.2012.8.26.0565, j. 18.11.2013.
- 100.** TJSP, 27ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0009625-78.2010.8.26.0270, rel. Claudio Hamilton, j. 10.12.2013.
- 101.** TJSP, 31ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0004411-14.2013.8.26.0008, rel. Paulo Ayrosa, j. 11.11.2014.
- 102.** TJSP, 33ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0001671-16.2012.8.26.0268, rel. Carlos Nunes, j. 2.3.2015.
- 103.** TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0000378-19.2010.8.26.0482, rel. Penna Machado, j. 2.9.2015.
- 104.** TJSP, 36ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 1004162-30.2014.8.26.0196, rel. Milton Carvalho, j. 17.12.2015.
- 105.** TJSP, 11ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 0255541-19.2009.8.26.0002, rel. Maria Cláudia Bedotti, j. 16.6.2016.
- 106.** TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, rel. Andrade Neto, j. 30.11.2016.
- 107.** TJSP, 33ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 1001133-04.2015.8.26.0271, rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 8.5.2017.
- 108.** TJSP, 33ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 1052269-05.2014.8.26.0100, rel. Sá Duarte, j. 22.5.2017.
- 109.** TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Ap. Cível n.º 1001573-28.2016.8.26.0218, rel. Flávio Cunha da Silva, j. 14.6.2017.

*Todos os julgados podem ser encontrados nas bases de dados do Superior Tribunal de Justiça (<<http://www.stj.jus.br/>>) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (<<http://www.tjsp.jus.br/>>).*